



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 015/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura organizacional do poder executivo municipal a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e a Diretoria de Iluminação Pública, que passam a fazer parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 002, de 15 de março de 2017, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

- I - atuar na limpeza urbana do Município de forma direta, através da prestação de serviços e, indiretamente, através do planejamento, controle e execução dos contratos para essa finalidade;
- II - conservar as áreas públicas e particulares, procedendo roçada e limpeza nos termos da legislação vigente;
- III - zelar das praças e parques públicos no que concerne à limpeza e conservação;
- IV - cuidar do recolhimento e destinação dos resíduos verdes;
- V - proceder e/ou supervisionar a poda e extração de árvores;
- VI - supervisionar a coleta e a destinação de resíduos da construção civil;
- VII - cuidar da limpeza e manutenção dos córregos através de dragagem e desassoreamento;
- VIII - proceder e/ou supervisionar a coleta, destinação e tratamento de resíduos advindos do lixo doméstico; comercial; saúde e coleta seletiva.

Art. 3º - Compete à Diretoria de Iluminação Pública:

- I - Coordenar, acompanhar e promover a execução da iluminação pública do Município;
- II - Dirigir e coordenar os trabalhos de reposição de luminárias em ruas, praças, e logradouros públicos;
- III - Dirigir e coordenar os trabalhos de implantação da rede elétrica;
- IV - Criar e dirigir projetos de iluminação pública, que atendam ao desenvolvimento do Município;
- V - Supervisionar os serviços de iluminação pública quando executados por concessionária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Os respectivos cargos de provimento em comissão, em conformidade com a estrutura administrativa ora criada, seguem no Anexo Único da presente Lei Complementar e passam a integrar o quadro de cargos do Município, alterando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 15 de março de 2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a contratação do pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei Complementar, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 15 de março de 2017.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Campo Maior (PI), 23 de junho de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CARGO	VAGAS	CÓDIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CDA-E
ASSESSOR TÉCNICO	01	CDA-IV

DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CARGO	VAGAS	CÓDIGO
DIRETOR	01	CDA-E
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II	03	CDA-II